

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003573/2008  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2008  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015220/2008  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003653/2008-36  
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2008

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.003338/2007-28  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/08/2007

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

RODRIMAR S A AGENTE E COMISSARIA, CNPJ n. 58.135.369/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO GRECCO;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuarios e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santos/SP e São Paulo/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL E REMUNERAÇÃO BÁSICA

A **RODRIMAR** concederá aos seus respectivos empregados, a partir de **01 de Julho de 2008**, reajuste salarial de 8,00% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 01 de julho de 2007, compensados todos os aumentos concedidos após essa data, compulsórios ou espontâneos, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial ou ainda por força de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

**Parágrafo Primeiro:** O índice mencionado corresponde a 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento) referente ao INPC-IBGE apurado nos últimos 12 meses, adicionado de

0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) concedido espontaneamente a título de aumento real.

**Parágrafo Segundo:** aos empregados da **RODRIMAR**, ficam garantidos a partir do mês de **Julho de 2008**, pisos salariais já corrigidos pelo índice acima mencionado, nas seguintes bases:

- A) R\$ 590,60** (Quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), para Office - boys, mensageiros, faxineiros e copeiras;
- B) R\$ 601,87** (Seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos), para ajudante geral, ajudante de pátio, trabalhador de armazém e porteiros;
- C) R\$ 667,80** (Seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), para demais funções administrativas;
- D) R\$ 918,22** (Novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), para conferentes de pátio e assistente de operações;
- E) R\$ 1051,97** (Um mil, cinqüenta e um reais e noventa e sete centavos) para operadores de empilhadeira até 20 toneladas;
- F) R\$ 1.221,67** (Um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) para operadores de empilhadeira até 36 toneladas;
- G) R\$ 1.629,46** (Um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), para operadores de equipamentos portuários e ou operadores de empilhadeira pesada, acima de 36 toneladas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

A **RODRIMAR** concederá aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado, lotados nos seus Terminais e Escritórios, refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios. Para os funcionários lotados em outros locais onde não existe refeitório, fornecerá Vale refeição e/ou similar com valor facial de **R\$ 14,00** (quatorze reais) cada, por dia útil de trabalho, considerados aí também os sábados, sendo o efetuado o desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor unitário da refeição e/ou do vale refeição, obedecendo à legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Primeiro Único** - O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

##### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Será descontado do funcionário que optar pelo Vale - Transporte, o valor de até 6% do seu salário base, conforme determina a legislação vigente, não sendo realizado o desconto para os funcionários que percebam o salário de até R\$ 629,54 (Seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

A **RODRIMAR** pagará às suas funcionárias (mães), que tiver (em) filho(s) de até seis anos, a importância correspondente a **R\$ 71,90** (Setenta e um reais e noventa centavos) cada filho, condicionado à apresentação dos comprovantes originais dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas, estando dessa forma à empresa dispensada a firmar convênio com creche.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros e ou separados, detenham a guarda dos filhos e, comprove esta condição junto ao Departamento de Pessoal da **RODRIMAR**.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Os empregados portadores de credenciais para ingresso na faixa do cais, que prestam serviços no cais e/ou a bordo dos navios, e para aqueles que exercerem suas funções operacionais nos pátios e armazéns, serão protegidos através de seguro contra acidentes pessoais (morte e invalidez) de 30 vezes o salário base contratual com piso mínimo de **R\$ 28.490,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais) incumbindo à empresa, firmar o respectivo contrato com a seguradora, sendo acordado que o valor do prêmio mensal será custeado integralmente pela **RODRIMAR**.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA/ ALIMENTAÇÃO**

A **RODRIMAR** fornecerá aos seus funcionários, 01 (uma) cesta básica mensal, contendo 25 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade conforme padrões estabelecidos pelo mercado fornecedor, sendo sua entrega efetuada até 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, ficando facultado a empresa à opção por fornecer vale

alimentação no valor correspondente a uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, no valor unitário de **R\$ 65,00** (Sessenta e Cinco Reais).

**Parágrafo Segundo** Quando o afastamento do empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **RODRIMAR** fornecerá este benefício pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação fica facultado a **RODRIMAR** optar por fornecer este benefício aos empregados desligados, licenciados e/ou aposentados que não estejam mais em atividade na empresa, ou ainda as viúvas e/ou dependentes diretos de funcionários falecidos, desde que quando da época do falecimento estiverem em atividade na **RODRIMAR**, ou seja, no exercício regular de suas funções.

**Parágrafo Quarta** - O valor do benefício concedido através de CESTA BÁSICA ou similar, obedecendo ao disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito.

ANTONIO CELSO GRECCO  
Presidente  
RODRIMAR S A AGENTE E COMISSARIA

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
Presidente  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP